

**Bradesco**

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
3255	7	1519	9	18.457.242/0001-74	38693	01/08/2016	5.500.000,00

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público (Celetistas e Estatutários)**

I - Partes

Nome/Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
---	--------------------------------------

Endereço Cidade de Deus, s/nº	Cidade Osasco	UF SP	CEP 06029-900
---	-------------------------	-----------------	-------------------------

Conveniada(a)

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA	CPF/CNPJ/MF 18.457.242/0001-74
---	--

Endereço AVENIDA ALEXANDRITA, 1314	Cidade ITURAMA	UF MG	CEP 38280-000
--	--------------------------	-----------------	-------------------------

II - Características do Convênio

1 - Código 3255	Díg. 7	Agência ITURAMA/MG.
---------------------------	------------------	-------------------------------

Endereço RUA FRUTAL, 582 - BAIRRO CENTRO
--

2 - Conta 1519	Díg. 9	3 - Prazo de Vigência do Convênio 05 ANOS
--------------------------	------------------	---

4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 15	5 - Dia do Pagamento da Folha ÚLTIMO DIA ÚTIL MÊS	6 - Dia Limite para Repasse 15
---	---	--

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento ("**Convênio**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Conveniada(a)** por este indicados, aqui denominados **Devedores**, mediante: (I) celebração de contratos e/ou cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos específicos; (II) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida; (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco** e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2ª - O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio**, pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Devedores**, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos **Devedores** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(A) **Conveniada(a)** obriga-se a prestar ao **Bradesco**, mediante solicitação formal dos **Devedores**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: (I) o total já consignado em operações pré-existentes e (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(a)** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **Devedores**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **Bradesco**.

4ª - O **Bradesco** efetuará a contratação de empréstimos e/ou financiamentos com os **Devedores** do(a) **Conveniada(a)** desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) **Conveniada(a)** há no mínimo 06 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos contratos e/ou das cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.





Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público (Celetistas e Estatutários)

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos contratos e/ou das cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

6ª - O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 03 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(a) **Conveniado(a)** em caráter irrevogável e irretratável autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do contrato e/ou da cédulas de crédito bancário de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Único - A autorização tratada no "caput" desta cláusula somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do **Bradesco** e dos **Devedores** através do "Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha" (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os contratos e/ou cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado diretamente na Conta-Corrente do empregado ou na Conta do vendedor ou prestador de serviço que tenha realizado a venda ou prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Convênio**.

8ª - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na folha de pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao **Bradesco** das prestações devidas pelos **Devedores**, o(a) **Conveniado(a)**, se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus servidores para suas Contas mantidas junto ao **Bradesco**.

Parágrafo Segundo - O(A) **Conveniado(a)** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato e/ou das cédulas de crédito bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na folha de pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Conveniado(a)** mencionada no item II-2 do Preâmbulo ou;

b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Conveniado(a)** em Conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

9ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)** autoriza o **Bradesco**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada servidor e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma, saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados, pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, nos termos previstos na cláusula oitava, o(a) **Conveniado(a)** será considerado(a) em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no contrato e/ou na cédula de crédito bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o **Bradesco**,

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no contrato e/ou na cédula de crédito bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração-Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do **Bradesco**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do **Bradesco**;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Conveniado(a)**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.





Bradesco

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público (Celetistas e Estatutários)

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) **Conveniado(a)** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no contrato e/ou na cédula de crédito bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o **Bradesco** e os **Devedores**, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores ao **Bradesco**.

10 - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a informar ao **Bradesco** a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11 - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(a) **Conveniado(a)** relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva folha de pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniado(a)**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Bradesco**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12 - Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniado(a)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13 - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniado(a)** ao seu servidor e/ou ao seu empregado, em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do contrato e/ou da cédula de crédito bancário de empréstimo e/ou financiamento firmado com o **Bradesco** também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula 8ª.

14 - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniado(a)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização da inadimplência.

15 - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniado(a)** não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirão novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Bradesco**.

16 - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

17 - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3 do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos e/ou das cédulas de crédito bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste **Convênio**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente **Convênio** automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

18 - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniado(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

19 - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha de pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

20 - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.





Bradesco

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público (Celetistas e Estatutários)**

21 - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

22- O(a) **Conveniado(a)** declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em folha de pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente **Convênio**.

23 - O(a) **Conveniado(a)** declara e garante que, durante a vigência deste **Convênio**, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos contratos e/ou das cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o **Bradesco** e os servidores públicos, decorrentes deste **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito.

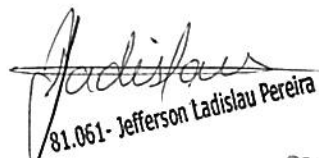
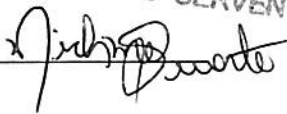
24 - Aos Servidores do(a) **Conveniado(a)**, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.

25 - O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste contrato.

26 - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 03 vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste **Convênio**, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo devidamente preenchida e assinada.

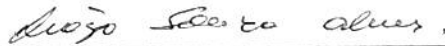

83751-Paulo Henrique Santos

81.061-Jefferson Ladislau Pereira

2º SERVENTIA
Banco Bradesco S.A.

ITURAMA 01/08/2016

Local e Data

Conveniado(a)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Testemunhas


Nome: THIAGO SOUSA ALVES


Nome: DOUGLAS MEDEIROS F DUARTE

CPF/MF: 127.049.926-22

Doc. Identificação - Tipo: RG

Nº: 19185712 SSPMG

CPF/MF: 093.982.166-47

Doc. Identificação - Tipo: RG

Nº: 11899085 SSPMG

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.





Bradesco

Anuência do Sindicato

Ao

Banco Bradesco S.A.

Ref.: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITURAMA

Considerando que esta entidade sindical representa a maioria dos empregados integrantes do quadro funcional do Órgão Público em referência, firmamos a presente com fim de expressar a nossa concordância em relação aos termos e condições do “Convênio de Empréstimo/Finaciamento em Folha de Pagamento Órgão Público”, celebrado em 01/08/2016 com essa Instituição Financeira, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo devidamente preenchida e assinada.

SEPUM

Nome do Sindicato



26.042.218/0001-00
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITURAMA
RUA CAPINÓPOLIS, 1635
JD. EL DORADO - CEP 38280-000
ITURAMA - MG



